



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**4.8. AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO:** o servidor deverá se afastar para exercer mandato eletivo federal (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal), estadual (Governador, Vice-Governador e Deputado Estadual), ou municipal (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador). Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. Investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo; não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

**Importante:**

- No caso de afastamento do cargo sem ônus, o servidor contribuirá para o Plano de Seguridade Social dos servidores, como se em exercício estivesse, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser obtida no site da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).
- O servidor investido em mandato eletivo não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

**Procedimentos:**

1. O servidor deverá abrir processo administrativo solicitando o afastamento, anexando o comprovante de mandato eletivo a ser desempenhado (diploma do TRE ou outro documento oficial); termo de opção pela remuneração, no caso de Prefeito e Vereador; comprovante da incompatibilização de horários, no caso de Vereador e o formulário de afastamento para mandato eletivo disponível no sistema do SIGRH.

2.

**Legislação:**

Arts. 35, 94, 102, inc. V e 201, da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90.

**Documentos Relacionados:**

Formulário, disponível no [SIGRH](#).